

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

41



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2021

CONTRATO N.º 352/2021

Termo de Contrato nº. 352/2021 por Dispensa de Licitação nº 105/2021, para contratação da prestação dos serviços de consultoria na implantação, rotinas de alimentação e envio do e-Social ao TCM que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, para os fins abaixo especificados.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, doravante designado por **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.505.074/0001-91, com sede a Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 302, Pituba, Salvador/Bahia, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Pereira Rodrigues, inscrito no CPF sob nº. 505.984.305-04, Carteira de Identidade nº 450937097, SSP-Ba, residente e domiciliado(a) à Avenida Manoel Dias da Silva nº 1.159, Ed. Veleiro, apartamento 201, Pituba, Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 202/2021 - Dispensa de Licitação nº 105/2021, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria para o departamento do pessoal, especificamente na implantação, rotinas de alimentação e envio do e-Social e atos de pessoal junto ao TCM/BA, para a Prefeitura Municipal constituído de:

1. Consultoria na Implantação do e-Social:

1ª Etapa:

- Treinamento operacional dos responsáveis pelo envio das informações;
- Palestra de conscientização das lideranças, testes e envios oficiais;
- Realização de saneamento da base, com regularização e validação das informações com as tabelas e campos dos leiautes do e-Social;
- Revisão das incidências e naturezas da tabela de rubricas;
- Identificação e ajuste das inconsistências dos dados cadastrais;
- Ajuste e validação dos dados dos trabalhadores;
- Acompanhamos o envio oficial de todos os eventos ao e-Social, no ambiente de produção.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



42

2ª Etapa:

- Mapeamento e análise para validar e desenvolver processos internos que envolvam setores estratégicos da entidade. As atividades mapeadas fornecem base para os desenhos do Setor de Recursos Humanos, envolvendo atividades como admissões, afastamentos, CAT, rescisões, recrutamento e seleção, benefícios, elaboração e fechamento da folha de pagamento.
- Treinamento dos usuários nos aspectos procedimentais envolvendo o fluxo de trabalho, cadências e prazos para as entregas das atividades que impactam o e-Social.

3ª Etapa:

- Saúde e Segurança do Trabalhador: etapa responsável pela entrega das informações do Setor de Saúde e Segurança do Trabalhador, bem como a gestão de seus processos internos que impactam na entrega contínua desta área.
- Nessa etapa, criamos os processos de controle dos prazos de exame dos trabalhadores e os de comunicação com o Setor de Recursos Humanos para informar sobre PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), afastamentos e acidentes dos colaboradores.

2 - Consultoria Permanente ao e-Social

Por meio de mapeamento, realizar a análise para validar e desenvolver processos internos que envolvam setores estratégicos do órgão. As atividades mapeadas fornecem base para os desenhos do Setor de Recursos Humanos, envolvendo atividades como admissões, afastamentos, CAT, rescisões, recrutamento e seleção, benefícios, elaboração e fechamento da folha de pagamento. Após, treinamos os usuários nos aspectos procedimentais envolvendo o fluxo de trabalho, cadências e prazos para as entregas das atividades que impactam o e-Social.

3 - Consultoria aos atos de pessoal junto ao TCM, cumprimento do envio dos atos de pessoal, conforme itens listados abaixo, em caso de ocorrência devem ser enviados mensalmente:

- Folha de pagamento;
- Folha complementar;
- Folha férias;
- Admissão para emprego público;
- Admissão para cargo efetivo;
- Alteração de Matrícula;
- Aposentadoria – RGPS;
- Disponibilidade;
- Falecimento;
- Cessão de outra esfera de governo;
- Cessão de outro Órgão/Entidade;
- Cessão para outra esfera de governo;
- Cessão para outro Órgão/Entidade;
- Contratação por prazo determinado (Inicial);
- Auxílio Reclusão – RPPS;
- Contratação para prazo determinado transf. em indet. (Antes CF/1988);
- Licença Prêmio;
- Nomeação para cargo comissionado;
- Exoneração/Demissão de cargo ou emprego público;
- Licença Maternidade – RPPS;
- Aposentadoria – RPPS;
- Licença para Concorrer à Mandato Eletivo;
- Auxílio-Doença – RGPS;
- Licença sem vencimento;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



43

- Auxílio Reclusão – RGPS;
- Auxílio-Doença – RPPS;
- Licença para Exercer Mandato Eletivo;
- Licença Maternidade – RGPS;
- Contratação por prazo determinado (Término Contrato);
- Contratação Temporária Direta (Inicial);
- Contratação Temporária Direta (Prorrogação);
- Exoneração de cargo em comissão;
- Dispensa de Função Gratificada;
- Contratação por prazo determinado (Prorrogação);
- Contratação por prazo determinado (Renovação);
- Pensão Especial;
- Contratação Temporária Direta (Término do Contrato);
- Designação para Função Gratificada;
- Alteração de Matrícula – REDA;
- Pensão por Morte – RGPS;
- Pensão por Morte – RPPS;
- Promoção de Nível;
- Readaptação;
- Readmissão;
- Recondição;
- Redistribuição;
- Reintegração;
- Remoção;
- Retorno/Devolução de Servidor Cedido;
- Reversão de Aposentadoria;
- Revisão de Benefício de Aposentadoria;
- Revisão de Benefício de Pensão;
- Término de Pensão;
- Transferência do Município Mãe;
- Transferência para Município Emancipado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 105/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e interesse das partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**, correspondendo a 01 (uma) parcela no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** pelo serviço de implantação do e-Social e mais 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** a serem pagas mensalmente, pela Prefeitura Municipal.

O primeiro pagamento será efetuado imediatamente após a contratação e os demais pagamentos serão efetuados em até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, com apresentação das competentes notas fiscais, devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Os recursos necessários para custeio, da presente licitação serão cobertos pelas dotações orçamentárias, abaixo relacionadas:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração
2008 Desen. e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal De Administração
33.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CERTIDÕES

Apresentar junto as Notas Fiscais e manter atualizada as seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- b) Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- e) Designar, por meio da Secretaria Municipal de Administração, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
- f) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho desta contratação.
- g) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na sua proposta apresentada.
- b) Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- c) Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- d) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- e) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- f) Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na prestação dos serviços.
- g) Prestar todos esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato, assim como eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- h) Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- i) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no sistema da contratante, guardando total sigilo perante à terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação competente.

A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pelo Secretário Municipal de Administração, na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

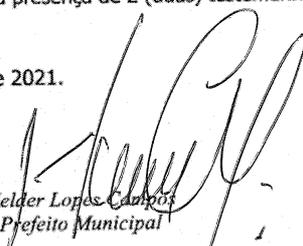
- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- Judicial, nos termos da legislação;

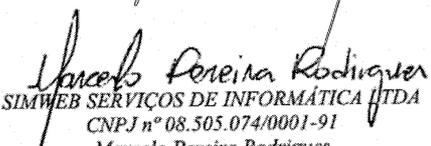
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias iguais, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 03 de novembro de 2021.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 08.505.074/0001-91
Marcelo Pereira Rodrigues
CPF nº 505.984.305-04

TESTEMUNHAS:

Ass: Dionizlandei das N. Souza

CPF: 070.174.765-06

Ass: Adson Hungria Fraca

CPF: 177.696.238-98